PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº 29/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem,14 de abril de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o anexo Projeto de Lei nº.026, de 15 de abril de 2021, que **"DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS, LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO E INVENTÁRIO DOS BENS DE VALOR CULTURAL E NATURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto, tem por finalidade a adequação legal de áreas de interesse turístico no Município de Santana da Vargem.

Com esse projeto, poderemos definir uma política municipal de Turismo atendendo os requisitos e critérios definidos pelos demais entes da federação.

A presente adequação além de definir no âmbito do Município de Santana da Vargem as áreas destinadas a realização de projetos de desenvolvimento turístico, recreativo e de lazer, também servem de pontuação para arrecadação do ICMS turístico e cultural.

O aludido aumento na arrecadação propiciará que o Executivo Municipal possa investir na cidade, melhorando a qualidade de vida de toda municipalidade e turistas.

Por fim, pelos fatos acima expostos, evidenciando o cristalino interesse público na aprovação do presente projeto, contamos com a colaboração dessa egrégia casa das leis.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
16 ABR. 2021
Horas: 01 51
Ass.:

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Girlaine Honório.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 15 DE ABRIL DE 2021

DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS, LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO E INVENTÁRIO DOS BENS DE VALOR CULTURAL E NATURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - O turismo no Município de Santana da Vargem deverá ser incentivado, apoiado, estruturado e divulgado com amplidão nos meios de comunicação em geral, com definição das áreas especiais, dos locais e atrações de interesse turístico natural e cultural e publicação das datas comemorativas e eventos diversos.

Art. 2.º - Em cumprimento à política municipal de turismo adotada, o Município instituirá, nos termos da Lei Federal n.º 6.513, de 20 de dezembro de 1977:

I – áreas especiais de interesse turístico;
II – locais de interesse turístico.

§ 1.º - Áreas especiais de interesse turístico são espaços do território municipal a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural e destinados à realização de projetos de desenvolvimento turístico, recreativo e lazer.

§ 2.º - Locais de interesse turístico são partes do território municipal, compreendidas ou não em áreas especiais, destinadas, por sua adequação, ao desenvolvimento de atividades turísticas, de recreação e de lazer da realização de projetos específicos e que compreendam:

I – bens não sujeitos a regime específico de proteção;
II – os respectivos entornos de proteção e ambientação.

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e dimensionar áreas especiais e locais de interesse turístico, complementarmente ao disposto na Lei Federal n.º 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 4.º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições e associações da iniciativa privada, voltadas para o desenvolvimento do turismo,

com proprietários rurais e com outros municípios pertencentes ao Circuito Turístico Lago de Furnas, destinados a:

I – elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico;

II – compartilhar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes dos governos federal e estadual.

Art. 5.º - Os atos que declararem os Locais de interesse turístico, indicarão, quando possível e se necessário:

I – os limites;
II – o entorno de proteção e ambientação;
III – os principais aspectos e características do local;
IV – outros elementos convenientes.

Art. 6.º - Consideram-se atrativos turísticos os seguintes locais:

I – Capela Nossa Senhora Aparecida
II – Praça Padre João Maciel Neiva
III – Praça Teomara Maise Correa
IV – Capela Santa Terezinha
V – Praça Pedro Egidio Filho
VI – Estadio Municipal Hernani Pereira Scatolino
VII – Monumento Sant'Ana

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 15 de abril de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal